

Ofício GP nº 416/2025

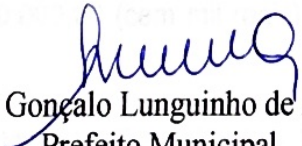
Senhor Presidente,

Estou encaminhando a essa Casa a seguinte Mensagem e **Projeto de Lei nº 040/2025 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.193, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025 QUE ATUALIZA A PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE E DE CAPITAL PARA OS EXERCÍCIOS DE 2026 À 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, e da outras providências, para apreciação dos nobres vereadores, em Regime de Urgência.

Reitero protesto de estima e apreço.

Paço Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, em 05 de Novembro de 2025.

Atenciosamente,


Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Edmilson Brandão da Silva
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Prédio do Poder Legislativo
Nossa Senhora de Livramento – MT.

Câmara Municipal de N. Sra. do Livramento	
PROTOCOLO Nº	665/25
Data	06/11/25 Horário: 10:19
Nome:	Dielly
	Dielly
	Assinatura



A M O R · T R A B A L H O · R E S P E I T O

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 040/2025.

Nossa Senhora do Livramento, 05 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **EDMILSON BRANDÃO DA SILVA**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Nossa Senhora do Livramento – MT

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Íncrito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.193, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025 QUE ATUALIZA A PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE E DE CAPITAL PARA OS EXERCÍCIOS DE 2026 À 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposta do projeto de lei trata da alteração do relatório das Receitas Previstas e Projetadas para o os exercícios de 2026 a 2029, tratando-se das seguintes principais alterações e adequações:

– Inclusão de valor e criação da receita 1699.99.0.1.00.00 – Receita de Outros Serviços (atender o registro e arrecadação da Receita de Serviços de Máquinas Agrícolas), previsão no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em atendimento a Lei Ordinária nº 1.183/2025.

– Inclusão de valor na receita 1719.60.0.1.00.00 – Transferência – Lei Aldir Blanc – Lei Federal nº 14.399/2022, previsão de repasse no valor de R\$ 91.673,13, proposta de continuidade do programa até o ano de 2028.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação do presente projeto, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL.**

Respeitosamente,


THIAGO GONÇALO L. DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 040, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.193, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025 QUE ATUALIZA A PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE E DE CAPITAL PARA OS EXERCÍCIOS DE 2026 À 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 1.193, de 10 de setembro de 2025 que projeta a Receita Corrente e de Capital para o período de 2026 a 2029 e, reestima a Receita Corrente e Receita de Capital para o corrente exercício, de acordo com o § 3º do Artigo 12 da Lei Complementar Nº 101/00 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 2º Fica reestimada a previsão da Receita para o exercício de 2025 em R\$ 96.792.033,79 (noventa e seis milhões, setecentos e noventa e dois mil, trinta e três reais e setenta e nove centavos) e o valor de R\$ 116.410.849,67 (cento e dezesseis milhões, quatrocentos e dez mil, oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos) para o exercício financeiro de 2026.

Parágrafo Único: Ficam atualizados os anexos que compõem esta Lei, o Tabela II – Evolução da Receita 2020/2029 e o Relatório de Evolução da Receita.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, aos 05 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.


THIAGO GONÇALO L. DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
AVENIDA CORONEL BOTELHO - CNPJ:03507514/0001-26

Orçamento Programa - Exercício de 2026

EVOLUÇÃO DA RECEITA

(Inc. III, Art. 22º)

Codigo	Discriminação	Receita Arrecadada				Receita Prevista	
		2022	2023	2024	2025	2026	
1000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES.				8.081.000,00	10.687.221,78	
1100.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE ME	5.223.723,51	8.405.178,15	10.587.440,69	1.481.000,00	2.914.490,44	
1200.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	2.162.547,00	2.450.644,84	2.915.061,70	3.330.000,00	1.779.684,18	
1300.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	5.617.162,71	7.991.718,00	1.695.332,63	650.000,00	803.946,96	
1600.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS	649.626,63	654.621,12	649.990,22	77.672.000,00	82.425.878,74	
1700.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	68.791.872,35	72.317.674,65	75.397.045,99	1.242.000,00	1.484.639,95	
1900.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	594.354,11	841.318,91	1.309.539,17	92.456.000,00	100.095.862,65	
	Sub Total	83.039.286,31	92.751.155,67	92.554.410,40			
2000.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL				200.000,00		
2100.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO						
2200.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS				4.305.000,00	23.640.324,79	
2400.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.034.686,64	3.491.622,81	4.660.030,97	4.505.000,00	23.640.324,79	
	Sub Total	1.034.686,64	3.491.622,81	4.660.030,97			
7000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES. (INTRA)				1.623.000,00	1.747.006,94	
7200.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES (INTRA)	1.624.897,22	1.975.724,95	2.298.646,69	1.623.000,00	1.747.006,94	
	Sub Total	1.624.897,22	1.975.724,95	2.298.646,69			
8000.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL - INTRA OFSS				0,00	0,00	
	Sub Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Aug



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
AVENIDA CORONEL BOTELHO - CNPJ:03507514/0001-26

Orçamento Programa - Exercício de 2026
EVOLUÇÃO DA RECEITA
(Inc III, Art 22º)

Page 2
Lei: , Data:

Codigo	Discriminação	Receita Arrecadada				Receita Previsita	
		2022	2023	2024	2025	2026	
9000.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA						
9500.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-6.771.982,96	-7.075.746,91	-8.089.993,30	-6.260.000,00	-9.072.344,11	
	Sub Total	-6.771.982,96	-7.075.746,91	-8.089.993,30	-6.260.000,00	-9.072.344,11	
9990.00.0.0	RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS						
	Sub Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL		78.928.887,21	91.142.756,52	91.423.094,76	92.324.000,00	116.410.849,67	


DR. THIAGO GONÇALO L. DE ALMEIDA
PREFEITO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PARECER JURÍDICO

OBJETO: Projeto de Lei nº 040/2025

AUTOR: Poder Executivo Municipal

EMENTA: Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.193/2025, que atualiza a projeção da receita corrente e capital para os exercícios de 2026 à 2029.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado o Projeto de Lei nº 040/2025 que dispõe sobre alteração da Lei nº 1.193 de 10 de setembro de 2025 que atualiza a projeção da receita corrente e de capital para os exercícios de 2026 à 2029 e dá outras providências.

O objetivo da alteração é adequar o planejamento de médio prazo às previsões de arrecadação e repasses federais, garantindo coerência entre o PPA, a LDO e a LOA.

É o sucinto relatório.

II – PRELIMINAR DE OPINIÃO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal nº 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3 da Lei referida), corroborando este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entente a jurisprudência:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) **quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo;** (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: (65) 351-1139 – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT

E-mail: camara@camaranossasenhordolivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS: 24631 DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PUBLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250).

Feitos esses esclarecimentos, passemos à análise solicitada.

III – ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se do Projeto de Lei nº 040/2025, dispõe sobre alteração da Lei nº 1.193 de 10 de setembro de 2025 que atualiza a projeção da receita corrente e de capital para os exercícios de 2026 à 2029 e dá outras providências.

A referida matéria trata-se de interesse local e dispõe sobre promoção de adequado ordenamento territorial, conforme disposição do art. 30, incisos I e VII da Constituição Federal, in verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A matéria relativa a plano plurianual aduz que é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo federal, estadual e municipal, conforme previsto no art. 165, incisos III da Constituição Federal:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

De igual modo, disciplina a Lei Orgânica em seu art. 120, inciso I, que é de iniciativa do Poder Executivo Municipal:

Art. 120. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I – o plano plurianual;

Sabe-se que nos termos do art. 165, I e §1º, da Constituição Federal, o Plano Plurianual (PPA) é o instrumento que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e programas de duração continuada, com vigência de quatro anos.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

A Constituição não proíbe a alteração do PPA antes de sua entrada em vigor. Como se trata de instrumento de planejamento e não de execução orçamentária, é plenamente possível e recomendável que o Executivo promova ajustes e adequações ainda no exercício anterior ao início de sua vigência, quando houver novas receitas, transferências ou programas federais que devam constar no plano.

O art. 4º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) determina que os instrumentos orçamentários sejam compatíveis entre si:

Art. 4.º: O plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual devem ser compatíveis entre si.

Dessa forma, o parecer é **favorável à aprovação do projeto de lei**, desde que sejam observadas as seguintes cautelas: Forma de lei ordinária, exposição de motivos clara, indicando as razões da atualização das receitas e indicação precisa dos dispositivos do PPA que serão modificados.

A conveniência e oportunidade devem ser analisadas exclusivamente pelos Excelentíssimos Vereadores desta Câmara Municipal, vedada qualquer manifestação desta Procuradoria Legislativa nesse ponto.

Por fim, A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes competentes para emitirem o parecer. Para aprovação do Projeto de Lei nº 040/2025 será necessário o voto favorável por maioria dos membros.

IV – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, diante dos aspectos formais que cumpre examinar neste parecer, a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa, OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 040/2025 desde que atenda aos seguintes requisitos:

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: (65) 351-1139 – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT
E-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

- O projeto contenha justificativas técnicas que demonstrem a necessidade e a adequação das novas projeções de receita;
- Seja mantida a compatibilidade com a LDO e com a LOA subsequentes;
- Seja observada a legislação pertinente, especialmente a Constituição Federal, a Lei nº 4.320/1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Impende destacar, que a emissão do presente parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Ressalta-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausentes juízos de valor referentes aos aspectos econômicos e técnicos, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

À elevada consideração superior.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 18 de novembro de 2025.

Erickson C. do S. Assunção
Erickson Christian da Silva Assunção
OAB/MT 32.930

Procurador Jurídico da Câmara de Vereadores de Nossa Senhora do Livramento



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PROJETO LEI Nº .040...../ 2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Data da Apresentação: ..18../..novembro../2025.....

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões Permanentes.

Despacho:

.....Comissões de Justiça e Redação, Economia e Finanças.....

Câmara Municipal Nossa Sra do Livramento, 18../novembro../2025.....

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: Praça da Bandeira, n.º253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP
78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Praça da Bandeira nº 253 – Fone (065) 3351.1139
Cep. 78170-000 – Nossa Senhora do Livramento – MT.

PARECER Nº 101/2025

AUTORIA: Comissões de Justiça e Redação e Economia e Finanças

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 040/2025 – Poder Executivo Municipal

RELATOR: Ver^a Maria Auxiliadora


As Comissões de Justiça e Redação, Economia e Finanças, votam FAVORAVELMENTE pela aprovação do Projeto de Lei nº 040/2025, do Poder Executivo Municipal que solicita autorização Legislativa para alterar a Lei 1193 de 10 de setembro de 2025, que atualiza a projeção da Receita Corrente e de Capital para os exercícios de 2026 a 2029,, e dá outras providencias


Receitas de Serviços de Maquinas Agrícolas – Transferência – Lei Aldir Blanc.


É este o Parecer, salvo melhor juízo por parte dos Senhores Vereadores


Sala das Comissões, 18 de novembro de 2025.

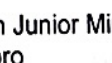
PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO
Presidente/Comis/Justiça e Redação


Manoel Gonçalo de Campos
Membro


Airton Conceição Arruda
Membro


MARIA AUXILIADORA SILVA CUNHA
Pres/Relatora/Comis/Economia/Finanças


Airton Conceição de Arrua
Membro


Renan Junior Miranda Leite Silva
Membro

Ofício GP nº 434/2025

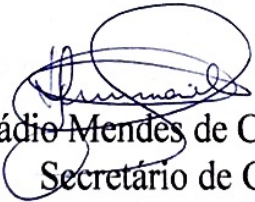
Senhor Presidente,

Encaminho a essa Casa os Projetos de Leis, aprovado em Sessão e Sancionadas pelo Exmo. Srº. Prefeito Municipal, que tornou Leis nº 1.215/2025 e 1.216/2025, segue em anexo.

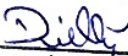
Reitero protesto de estima e apreço.

Paço Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, em 24 de Novembro de 2.025.

Atenciosamente,


Heládio Mendes de Campos Maciel
Secretário de Governo

Excelentíssimo Senhor
Vereador Edmilson Brandão da Silva
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Prédio do Poder Legislativo
Nossa Senhora de Livramento – MT.

Câmara Municipal de N. Sra. do Livramento	
PROTOCOLO Nº	686/25
Data:	24/11/25
Horário:	09:55
Nome:	Dially
	
	Assinatura

LEI ORDINÁRIA N.º 1.215, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI N.º 1.193, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025 QUE ATUALIZA A PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE E DE CAPITAL PARA OS EXERCÍCIOS DE 2026 À 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou, eu sanciona a presente lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 1.193, de 10 de setembro de 2025 que projeta a Receita Corrente e de Capital para o período de 2026 a 2029 e, reestima a Receita Corrente e Receita de Capital para o corrente exercício, de acordo com o § 3º do Artigo 12 da Lei Complementar Nº 101/00 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 2º Fica reestimada a previsão da Receita para o exercício de 2025 em R\$ 96.792.033,79 (noventa e seis milhões, setecentos e noventa e dois mil, trinta e três reais e setenta e nove centavos) e o valor de R\$ 116.410.849,67 (cento e dezesseis milhões, quatrocentos e dez mil, oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos) para o exercício financeiro de 2026.

Parágrafo Único: Ficam atualizados os anexos que compõem esta Lei, o Tabela II – Evolução da Receita 2020/2029 e o Relatório de Evolução da Receita.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.


THIAGO GONÇALO L. DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA Nº 1.215, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025, DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.193, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025 QUE ATUALIZA A PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE E DE CAPITAL PARA OS EXERCÍCIOS DE 20

LEI ORDINÁRIA Nº 1.215, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.193, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025 QUE ATUALIZA A PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE E DE CAPITAL PARA OS EXERCÍCIOS DE 2026 À 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou, eu sanciona a presente lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 1.193, de 10 de setembro de 2025 que projeta a Receita Corrente e de Capital para o período de 2026 a 2029 e, reestima a Receita Corrente e Receita de Capital

para o corrente exercício, de acordo com o § 3º do Artigo 12 da Lei Complementar Nº 101/00 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 2º Fica reestimada a previsão da Receita para o exercício de 2025 em R\$ 96.792.033,79 (noventa e seis milhões, setecentos e noventa e dois mil, trinta e três reais e setenta e nove centavos) e o valor de R\$ 116.410.849,67 (cento e dezesseis milhões, quatrocentos e dez mil, oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos) para o exercício financeiro de 2026.

Parágrafo Único: Ficam atualizados os anexos que compõem esta Lei, o Tabela II – Evolução da Receita 2020/2029 e o Relatório de Evolução da Receita.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e vinte e **cinco**.

THIAGO GONÇALO L. DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 418/2025

De acordo com Comunicação Interna n. 577/2025/SMAS, em 13.11.2025.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado a **Sra. VILMA SILGUEIRO**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 418/2025, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 18/11/2025**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 418/2025, celebrado em 01/04/2025;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 18 de Novembro de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

VILMA SILGUEIRO
Contratado(a)

PORTARIA Nº 665/2025 "NOMEIA COMISSÃO PARA INVENTÁRIO, BAIXA, DEPRECIÇÃO E AVALIAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº 665/2025

"Nomeia Comissão para Inventário, Baixa, Depreciação e Avaliação dos Bens Patrimoniais do Município e dá outras providências."

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para compor as Comissões responsáveis pela realização do Inventário, Baixa, Depreciação e Avaliação dos Bens Móveis e Imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, referentes ao exercício

de 2025:

- Neydiane Anunciação de Souza
- Paulo Leite de Araujo
- Talita Ferraz de Oliveira
- Odilaine Fernanda de Oliveira Silva Campos
- Daniel Nunes da Silva
- Lucia Aparecida da Silva Ferraz
- Edymare Laura do Nascimento Amorim
- Maria de Anunciação
- Laiane Laura Carvalho da Silva

Art. 2º Compete às Comissões nomeadas realizar todos os procedimentos necessários à adequada gestão patrimonial do Municí-



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Sanciona e Promulga o Projeto de Lei Nº 049/2025
do Poder EXECUTIVO

Aprovado em ORDINÁRIA

Do dia 18 / 11 / 2025

Prefeitura Municipal de N. Sra do Livramento-MT

18 / 11 / 2025

Thiago Gonzalo Longuinho de Almeida

Presidente Municipal
Nossa Senhora do Livramento - MT

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.193, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025 QUE ATUALIZA A PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE E DE CAPITAL PARA OS EXERCÍCIOS DE 2026 À 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 1.193, de 10 de setembro de 2025 que projeta a Receita Corrente e de Capital para o período de 2026 a 2029 e, reestima a Receita Corrente e Receita de Capital para o corrente exercício, de acordo com o § 3º do Artigo 12 da Lei Complementar Nº 101/00 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 2º Fica reestimada a previsão da Receita para o exercício de 2025 em R\$ 96.792.033,79 (noventa e seis milhões, setecentos e noventa e dois mil, trinta e três reais e setenta e nove centavos) e o valor de R\$ 116.410.849,67 (cento e dezesseis milhões, quatrocentos e dez mil, oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos) para o exercício financeiro de 2026.

Parágrafo Único: Ficam atualizados os anexos que compõem esta Lei, a Tabela II – Evolução da Receita 2020/2029 e o Relatório de Evolução da Receita.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 18 de novembro de 2025

Airton Conceição de Arruda
Presidente do Legislativo Municipal em exercício

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara@camaranossasenhoradolivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.